



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 40/2026/DAEB-INEP

Processo Nº 23036.005429/2026-29

1. ASSUNTO

1.1. Participação das escolas nas avaliações estaduais de alfabetização (2025) e implicações para elegibilidade à Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

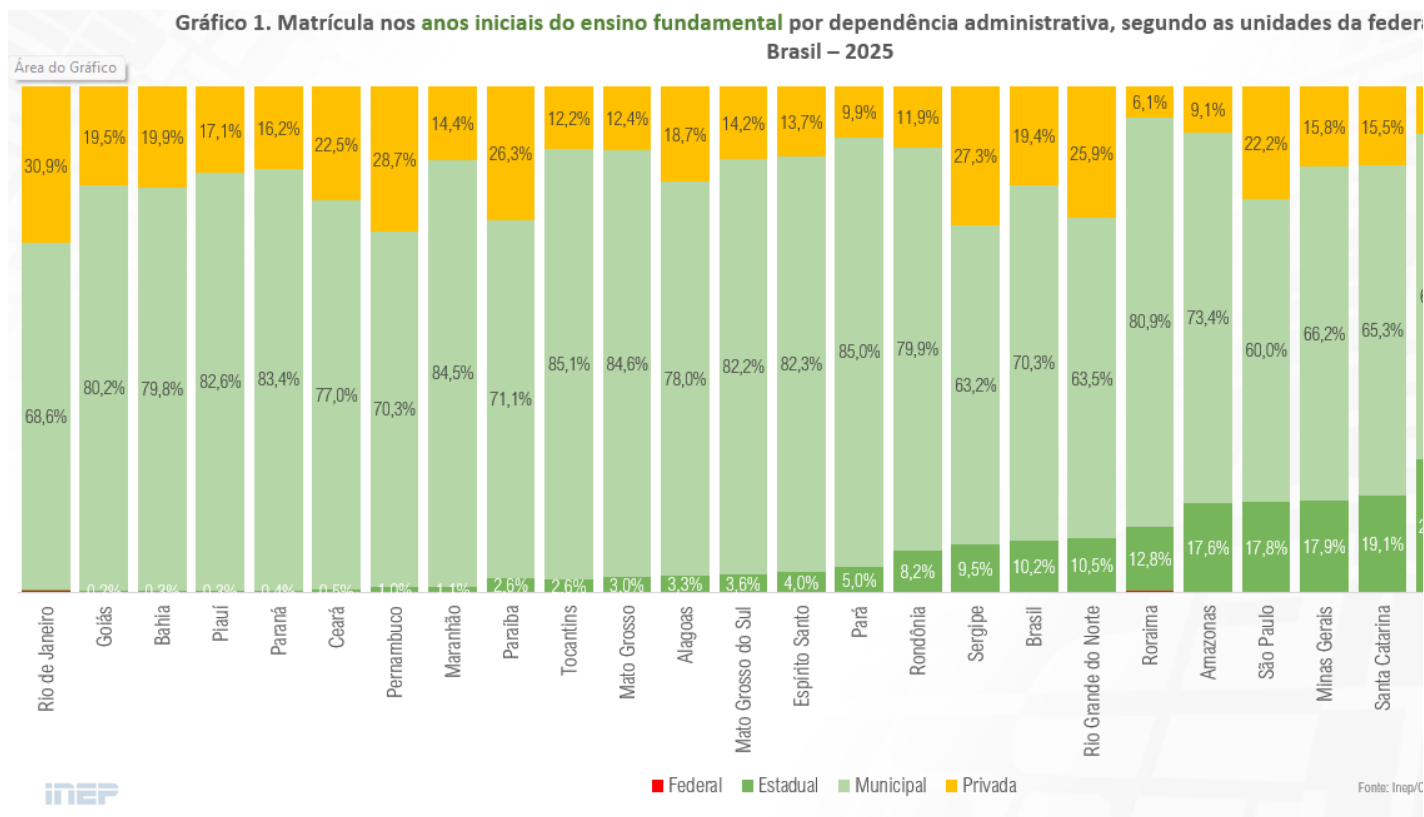
2.1. Esta nota técnica analisa a participação das escolas nos sistemas estaduais de avaliação da alfabetização no ano de 2025, com o objetivo de subsidiar a aplicação dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela **Resolução nº 8/2025 do Senado Federal**, que institui a Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa.

2.2. A referida resolução estabelece como requisito mínimo que as redes estaduais apresentem **pelo menos 80% de participação** de escolas e estudantes nas avaliações educacionais realizadas anualmente.

2.3. Adicionalmente, o **Decreto nº 11.556/2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), determina que o monitoramento da alfabetização deve se apoiar nos resultados dessas avaliações estaduais.

3. ANÁLISE

3.1. O gráfico 1 abaixo apresenta a distribuição de matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental por dependência administrativa, segundo as unidades da federação, de acordo como Censo Escolar 2025.



3.2. Os dados evidenciam, de forma consistente, a predominância da rede municipal como principal responsável pela oferta dos anos iniciais do ensino fundamental em todas as unidades da federação. Em grande parte dos estados, a participação das redes municipais supera 60% das matrículas, alcançando patamares próximos ou superiores a 80% em diversas unidades federativas. Esse padrão confirma a centralidade dos municípios na execução das políticas de alfabetização, sendo estes os principais responsáveis pelo atendimento direto aos estudantes nessa etapa da educação básica.

3.3. A participação das redes estaduais, por sua vez, apresenta-se significativamente inferior e heterogênea entre os estados. Na maioria das unidades da federação, a presença estadual nos anos iniciais é residual, situando-se abaixo de 20% das matrículas. Entretanto, alguns estados, especialmente das regiões Norte, apresentam maior participação relativa da rede estadual, como Acre, Amapá e Roraima, indicando arranjos diferenciados de oferta educacional. Esses casos refletem, em geral, especificidades locais, como menor capacidade de atendimento municipal ou maior centralização da oferta pelo ente estadual.

3.4. A rede privada, por sua vez, apresenta participação complementar no atendimento aos anos iniciais, com percentuais variando, em geral, entre 10% e 30% das matrículas. Observa-se maior presença relativa da rede privada em estados com maior urbanização e dinamismo econômico, como Rio de Janeiro, Distrito Federal e Pernambuco, o que sugere influência de fatores socioeconômicos na composição da oferta educacional.

3.5. No que se refere à rede federal, sua participação é praticamente inexistente nos anos iniciais do ensino fundamental, o que está em conformidade com o desenho institucional da educação brasileira, no qual a União exerce predominantemente funções normativas, redistributivas e de indução de políticas, e não de oferta direta nessa etapa de ensino.

3.6. A análise também revela heterogeneidade regional na composição das redes de ensino. Enquanto nas regiões Sudeste e Sul observa-se maior equilíbrio relativo entre redes municipal e privada, nas regiões Norte e Nordeste há maior concentração na rede pública, especialmente municipal. Adicionalmente, estados com menor porte populacional tendem a apresentar maior participação da rede estadual, indicando arranjos federativos diferenciados.

3.7. Do ponto de vista das políticas públicas, os resultados têm implicações relevantes. Em primeiro lugar, reforçam que o sucesso de políticas de alfabetização depende, fundamentalmente, da capacidade de coordenação entre estados e municípios, uma vez que estes concentram a maior parte dos estudantes. Em segundo lugar, indicam que avaliações educacionais conduzidas em nível estadual refletem, na prática, o desempenho conjunto das redes estaduais e municipais, e não apenas da rede estadual. Por fim, sugerem que critérios de monitoramento, avaliação e elegibilidade a políticas de incentivo devem considerar essa configuração federativa, adotando

uma interpretação ampliada da responsabilidade educacional nos anos iniciais.

3.8. Em síntese, a distribuição das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental em 2025 confirma a natureza descentralizada da oferta educacional no Brasil, com protagonismo dos municípios, atuação complementar dos estados e participação residual da União. Esse arranjo deve ser considerado como elemento estruturante na formulação e análise de políticas educacionais voltadas à alfabetização.

3.9. O Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), definiu que o monitoramento da alfabetização deve considerar as avaliações estaduais anuais realizadas pelos sistemas estaduais de avaliação.

3.10. A resolução nº 7, de 2026, do Senado Federal, que institui a Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa, prevê que serão elegíveis ao prêmio apenas governadoras e governadores cujas redes estaduais apresentem pelo menos 80% (oitenta por cento) de participação das escolas e dos estudantes no sistema de avaliação educacional realizado anualmente.

3.11. Para operacionalizar a elegibilidade ao prêmio, o entendimento proposto, considerando a predominância das redes municipais no atendimento aos anos iniciais, é que a rede estadual se refere ao atendimento de estudantes do estado no 2º ano do Ensino Fundamental feito tanto pela rede estadual, quanto, principalmente, pelas redes municipais de cada estado.

3.12. O INEP recebe e publica os dados das avaliações estaduais, realizadas anualmente. Seguem abaixo as informações relativas à participação das escolas na avaliação de 2025. As informações referentes à participação dos estudantes foram divulgadas juntamente com os resultados no portal do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da-alfabetizacao/resultados>).

3.13. Para os dados disponíveis na tabela 1 abaixo foram consideradas, como referência, escolas com 10 ou mais matrículas no 2º ano do ensino fundamental, de acordo com o Censo Escolar 2025.

3.14. Como escolas avaliadas, são consideradas instituições com 10 ou mais alunos avaliados nas avaliações estaduais cujos resultados foram compartilhados com o Inep.

ANO DA AVALIAÇÃO	CÓDIGO UF	SIGLA UF	NOME UF	REDE	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO ALUNOS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO ESCOLAS
2025	12	AC	Acre	PÚBLICA	82	77
2025	27	AL	Alagoas	PÚBLICA	94	97
2025	13	AM	Amazonas	PÚBLICA	86	93
2025	16	AP	Amapá	PÚBLICA	88	94
2025	29	BA	Bahia	PÚBLICA	87	99
2025	23	CE	Ceará	PÚBLICA	96	91
2025	53	DF	Distrito Federal	PÚBLICA	85	78
2025	32	ES	Espírito Santo	PÚBLICA	92	95
2025	52	GO	Goiás	PÚBLICA	88	88
2025	21	MA	Maranhão	PÚBLICA	92	94
2025	31	MG	Minas Gerais	PÚBLICA	89	91
2025	50	MS	Mato Grosso do Sul	PÚBLICA	92	66
2025	51	MT	Mato Grosso	PÚBLICA	94	91
2025	15	PA	Pará	PÚBLICA	87	93
2025	25	PB	Paraíba	PÚBLICA	90	98
2025	26	PE	Pernambuco	PÚBLICA	93	97
2025	22	PI	Piauí	PÚBLICA	94	95
2025	41	PR	Paraná	PÚBLICA	87	80
2025	33	RJ	Rio de Janeiro	PÚBLICA	83	83
2025	24	RN	Rio Grande do Norte	PÚBLICA	85	86
2025	11	RO	Rondônia	PÚBLICA	79	75
2025	14	RR	Roraima	PÚBLICA	82	74
2025	43	RS	Rio Grande do Sul	PÚBLICA	86	84
2025	42	SC	Santa Catarina	PÚBLICA	88	81
2025	28	SE	Sergipe	PÚBLICA	87	91
2025	35	SP	São Paulo	PÚBLICA	88	92
2025	17	TO	Tocantins	PÚBLICA	89	63

4. CONCLUSÃO

4.1. À luz dos dados analisados, conclui-se que a participação das escolas e dos estudantes nas avaliações estaduais de alfabetização em 2025 apresenta, de modo geral, níveis satisfatórios na maior parte das unidades da federação, embora persistam heterogeneidades relevantes que impactam diretamente a elegibilidade ao critério mínimo de 80% estabelecido pela Resolução nº 7/2026 do Senado Federal.

4.2. Observa-se que uma parcela significativa dos estados atende simultaneamente aos requisitos de participação de escolas e estudantes, indicando que os sistemas estaduais de avaliação encontram-se, em grande medida, institucionalizados e operando com cobertura adequada. No entanto, há casos em que, apesar de elevada participação discente, a adesão das escolas permanece abaixo do limiar estabelecido, evidenciando fragilidades operacionais ou desafios na mobilização das redes de ensino.

4.3. Nesse contexto, a análise deve necessariamente considerar a estrutura federativa da oferta educacional nos anos iniciais do ensino fundamental, caracterizada pela predominância das redes municipais. Tal configuração implica que o desempenho dos estados, no que se refere à participação nas avaliações, reflete essencialmente o grau de coordenação e articulação entre os entes subnacionais, especialmente no engajamento dos municípios.

4.4. Dessa forma, a operacionalização do critério de elegibilidade demanda uma interpretação ampliada do conceito de rede estadual, compreendendo o conjunto do atendimento educacional no território do estado, independentemente da dependência administrativa da escola. Essa abordagem é coerente com o desenho do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que atribui centralidade às avaliações estaduais como instrumento de monitoramento da alfabetização.

4.5. Por fim, recomenda-se o fortalecimento de estratégias de indução e cooperação interfederativa nos estados que não atingiram os patamares mínimos de participação, bem como o aprimoramento contínuo dos processos de coleta, validação e consolidação dos dados. Tais medidas são fundamentais para assegurar a comparabilidade dos resultados, a confiabilidade dos indicadores e a efetividade das políticas públicas voltadas à alfabetização na idade certa.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carvalho Sousa, Diretor(a)**, em 04/05/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1963108** e o código CRC **5B387677**.